



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

10 de Março de 2011 - ANO - X. Nº 468 - Pág. 4.025 à 4.028 - R\$ 0,50

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.207, DE 10 DE MARÇO DE 2011. Abre Crédito Adicional Especial no vigente orçamento Lei nº 2.183, de 08 de dezembro de 2010, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Programa da Despesa Lei nº 2.183, de 08 de dezembro de 2010, no valor de **R\$ 1.406.000,00** (Um milhão, quatrocentos e seis mil reais), para fazer face as despesas com o projeto/atividade **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO** no Município de Caucaia/CE. **Art. 2º.** Fica inserido no Orçamento Programa da Despesa Municipal a seguinte funcional programática:

ORGÃO	08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	21	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	306	Alimentação e Nutrição	
PROGRAMA	0092	Programa Mais Educação	
ATIVIDADE	2.223	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	
ELEMENTOS DE DESPESA	3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 800.000,00
	3390.36.00	Outros Serv. de Terceiros - PJ	R\$ 6.000,00
	3390.39.00	Outros Serv. de Terceiros - PJ	R\$ 600.000,00
VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL:			
R\$ 1.406.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SEIS MIL REAIS).			

Art. 3º. Os recursos orçamentários para fazer face a cobertura do Crédito Adicional Especial de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão oriundos das seguintes dotações: a) Apoio Administrativo a Secretaria de Educação = R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais):

ORGÃO	08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	21	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0091	Programa de Apoio Administrativo	
ATIVIDADE	2.067	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00	Outros Serv. de Terceiros - PJ	R\$ 800.000,00
	3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 150.000,00

b) Construção de Escolas = R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

ORGÃO	08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	21	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0028	Universalização do Ensino Fundamental	
ATIVIDADE	1.012	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	
ELEMENTO DE DESPESA	4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00

c) Aquisição e Instalação de Equipamentos nas Escolas = R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais):

ORGÃO	08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	21	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0028	Universalização do Ensino Fundamental	
ATIVIDADE	2.075	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIP. NAS ESCOLAS	
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00	Outros Serv. de Terceiros - PJ	R\$ 6.000,00
	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	R\$ 300.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de março de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.208, DE 10 DE MARÇO DE 2011. Altera o parágrafo único do art. 3º, transforma as alíneas a, b e c em incisos I, II e III, respectivamente, acrescenta o inciso IV, e altera os §§ 2º, 3º e 4º do art. 12, todos da Lei nº 1.459, de 10 de abril de 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.459, de 10 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3ºomissis..... Parágrafo único. O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, órgão independente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e será composta por quatro membros e quatro suplentes e um setor de Secretaria. Os titulares serão nomeados em comissão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por autoridade por este delegada e terão estabilidade durante o período determinado para o exercício do mandato." **Art. 2º** As alíneas a, b e c, do art. 12 da Lei nº 1.459, de 10 de abril de 2002, passam a ser denominadas de incisos I, II, e III, acrescido do inciso IV, respectivamente, passando, juntamente com os §§ 2º, 3º e 4º, a vigorar com a seguinte redação: "Art.12.omissis... I um representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível superior; II um Agente de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia; III um representante indicado pela entidade representativa dos taxistas do Município de Caucaia, com no mínimo, nível médio; IV um representante da empresa que presta serviço de transporte coletivo de passageiros, na modalidade regular, com no mínimo, nível médio. § 1ºomissis.... §2º Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, a seus quatro membros para análise e elaboração de relatório, e, salvo motivo justo, serão julgados em ordem cronológica de sua interposição. § 3º O funcionamento da JARI será regulado por um Regimento Interno, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e será criado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo único do art. 3º desta Lei. § 4º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, observada a legislação de trânsito em vigor." **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de março de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.209, DE 10 DE MARÇO DE 2011. Dispõe sobre a regulamentação dos feriados municipais, do Dia 15 Agosto e Dia 15 de Outubro e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **Art. 1º** Fica estabelecido que além dos feriados nacionais e estaduais, serão igualmente festejados e comemorados como feriados municipais, o Dia 15 de agosto como Dia da Padroeira e o Dia 15 de outubro como dia do Município, em todos serão proibidas as atividades públicas e privadas, do comércio, da indústria, dos serviços, e escolares no âmbito do Município de Caucaia. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de março de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Bosco Ferreira

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Maia Pinto Filho

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**
Luiza de Marillac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**
Antônia Claudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
José Marques Feitosa Neto

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO DE TURISMO**
Fernando José Nogueira Holanda

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**
Ana Maria Pereira Jereissati

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Valdene Rifane Gurgel Mourão

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipolito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

DECRETO

DECRETO Nº 262, DE 03 DE MARÇO DE 2011. Decreta Ponto Facultativo no dia 07 de março de 2011, nos Órgãos e Entidades deste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV e inciso VI, alínea *a* da Constituição Federal, o art. 59, inciso IV e o art. 143, inciso I, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, o art. 7º e o art. 46, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, e **CONSIDERANDO** que o ano civil traz em seu calendário feriados; **CONSIDERANDO** que o dia 07 de março de 2011, "segunda-feira de carnaval", não constitui feriado nacional; **CONSIDERANDO** a necessidade de divulgar os dias de ponto facultativo exceto os que recaiam nos sábados, domingos e feriados nacionais, para conhecimento da população e para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias do Poder Executivo Municipal; **DECRETA: Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 07 de março de 2011, "segunda-feira de carnaval". **Art. 2º** O disposto no *caput* do artigo 1º não abrange os servidores municipais detentores de cargos privativos da área de saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais integrantes da rede municipal e municipalizada. **Parágrafo único.** Fica a critério da diretoria dos respectivos hospitais municipais, determinar ponto facultativo ou não, o ponto dos servidores que embora não titulares de cargos privativos da área da saúde, prestam serviços de natureza essencial. **Art. 3º** A determinação do expediente que trata o art. 1º não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação do trânsito, vigilância, salva-vidas, e outros órgãos da administração que seus dirigentes acharem necessário o

funcionamento. **Art. 4º** O expediente de trabalho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no dia 09 de março de 2011, "quarta-feira de cinzas", será, especialmente, de 04 (quatro) horas, com início às 13,00 horas e término às 17,00 horas. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de março de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 263, DE 10 DE MARÇO DE 2011. Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV e inciso VI, alínea *a* da Constituição Federal, o art. 59, inciso IV e o art. 143, inciso I, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, o art. 7º da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, e **CONSIDERANDO** os artigos 16, 17 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; **CONSIDERANDO** todo o teor da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010; **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de atender ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, conforme o inciso LV, do art 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e **CONSIDERANDO** também o disposto no Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 2.208, de 10 de março de 2011. **DECRETA: CAPÍTULO I - as Disposições Preliminares. Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **Art. 2º** A JARI funcionará junto a



Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, cabendo-lhe julgar os recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito. **CAPÍTULO II - Das Competências e Atribuições. Art. 3º** Compete à JARI: **I** analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores; **II** solicitar a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, quando necessário, informações e diligências complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida; **III** encaminhar a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente. **CAPÍTULO III. Da Composição da JARI. Art. 4º** A JARI será composta por quatro membros titulares e respectivos suplentes, sendo: **I** um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível superior; **II** um Agente de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia; **III** um representante indicado pela entidade representativa dos taxistas do Município de Caucaia, com, no mínimo, nível médio; **IV** um representante da empresa que presta serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade regular, com, no mínimo, nível médio. **§ 1º** A nomeação dos quatro titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade por este delegada, bem como a escolha do membro que funcionará como Presidente da JARI. **§ 2º** O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. **§ 3º** Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no art. 8º deste Decreto, e substituído por um servidor público habilitado, integrante da carreira de Agente Municipal de Trânsito de Caucaia ou de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. **§ 4º** Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiado por inexistência da entidade representativa e/ou empresa citadas nos incisos III e IV deste artigo, respectivamente, ou por comprovado desinteresse dessas instituições na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto art. 8º deste Decreto, e substituído por um servidor público habilitado, integrante da carreira de Agente Municipal de Trânsito de Caucaia ou de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. **§ 5º** É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (CETRA-CE). **CAPÍTULO IV. Dos Impedimentos. Art. 5º** Não poderão fazer parte da JARI: **I** os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado; **II** membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (CETRA-CE); **III** pessoa cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com o Centro de Formação de Condutores CFC'S, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito; **IV** pessoa que não possua Carteira Nacional de Habilitação, não sendo considerada, neste caso, a permissão para dirigir; **V** a própria Autoridade de Trânsito Municipal. **VI** pessoa que estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; **Art. 6º** Será impedido de participar do julgamento do recurso: **I** o membro da JARI, Agente Municipal de Trânsito de Caucaia, que tiver lavrado o Auto de Infração; **II** os membros relacionados nos incisos III e IV do art. 3º deste Decreto, quando o recurso envolver veículos de propriedade ou que prestam serviço as instituições mencionadas no dispositivo legal citado, ou ainda, quando o recorrente possui qualquer tipo de vínculo com as referidas instituições; **III** qualquer membro, quando o processo envolver interesse direto ou indireto de parente consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau e/ou quando tiver interesse na decisão. *Parágrafo único.* Declarado o impedimento, este será feito por escrito no processo, o qual será devolvido ao Presidente da JARI para nova distribuição e a não observância a este artigo implicará a nulidade do julgamento. **Art. 7º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de

defesa dos atingidos pelo ato. **CAPÍTULO V. Da Perda do Mandato. Art. 8º** Perderá o mandato e será substituído, o membro que, durante o mandato, tiver: **I** três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas; **II** quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas. **CAPÍTULO VI. Das Atribuições dos Integrantes da JARI. Art. 9º** São atribuições ao presidente da JARI: **I** convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões; **II** solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI; **III** convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares; **IV** resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento; **V** comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; **VI** assinar atas de reuniões; **VII** fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões. **Art. 10.** São atribuições aos membros: **I** comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI; **II** justificar as eventuais ausências; **III** relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto; **IV** discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; **V** solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; **VI** comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; **VII** solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso. **CAPÍTULO VII. Das Reuniões. Art. 11.** As reuniões das JARI serão realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, para apreciação da pauta a ser discutida. **Art. 12.** As deliberações serão tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros, cabendo a cada um, um único voto, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente. *Parágrafo único.* Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem. **Art. 13.** Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos e no caso de empate, caberá ao Presidente da JARI o voto de desempate. **Art. 14.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem: **I** abertura; **II** leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; **III** apreciação dos recursos preparados; **IV** apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; **V** encerramento. **Art. 15.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus quatro membros, para análise e elaboração de relatório. **Art. 16.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI. **Art. 17.** É vedado aos membros da JARI proferir seu voto contra as provas constante nos autos do recurso. **CAPÍTULO VIII. Do Suporte Administrativo. Art. 18.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente: **I** secretariar as reuniões da JARI; **II** preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente; **III** manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios; **IV** lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo; **V** requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário; **VI** verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; **VII** prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI. *Parágrafo único.* Aplica-se ao secretário de que trata este artigo, o disposto no § 1º do art. 3º deste Decreto. **CAPÍTULO IX. Dos Recursos. Art. 19.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida. **Art. 20.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá estar em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, n.º 299, de 04 de dezembro de 2008. **Art. 21.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade. **§ 1º** Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima. **§ 2º** A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso. **Art. 22.** O Órgão que receber o recurso deverá: **I** examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários; **II** verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; **III** observar se a petição se refere a uma única penalidade; **IV** fornecer ao interessado,

protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; V autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias. **CAPÍTULO X. Das Disposições Finais. Art. 23.** A Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com a sua atividade. **Art. 24.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento. **Art. 25.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública. **Art. 26.** A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto à Autarquia Municipal de Trânsito AMT. **Art. 27.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. **Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, observada a legislação de trânsito em vigor. **Art. 29.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (CETTRAN CE) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno. **Art. 30.** As despesas resultantes do cumprimento deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, que serão suplementadas, se insuficientes. **Art. 31.** Aplica-se aos membros da JARI, no que couber, o estabelecido na Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 32.** Os atuais membros da JARI que permanecerem no cargo a partir de 01 de janeiro de 2011, serão considerados reconduzidos, na forma do § 2º do art. 4º deste Decreto. **Art. 33.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 055, de 11 de junho de 2002. **Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 10 de março de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

CONCURSO PÚBLICO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 374 DE 16 de Fevereiro de 2011. Nomeia **ERICK ZIRTENIO CAMPOS DE SOUSA**, aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art.49, inciso XIV da Lei nº1965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº100, de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR** de acordo com o art.37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei nº1913, de 08 de abril de 2008, o art.15, inciso I e artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2009, - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia, **ERICK ZIRTENIO CAMPOS DE SOUSA**, aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010 de 03 de maio de 2010, publicado no DOM, datado de 14 de maio de 2010, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR CLASSE C** com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Educação, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia. **Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de Fevereiro de 2011. **ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº375 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011. ADIA A POSSE DA SERVIDORA **ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS**, A CARGO PÚBLICO COM FULCRO NO ART. 19 § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: A SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art.49, inciso XIV da Lei nº1965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº100, de 01 de setembro de 2009. **R E S O L V E: Art.1º FICA ADIADA A POSSE** e conseqüentemente a entrada em exercício no cargo de **PROFESSOR CLASSE B-PORTUGUÊS**, da Servidora **ELISÂNGELA MOREIRA RODRIGUES** a partir do dia 01 de Fevereiro de 2011, em observância ao que determina o art. 19 & 3º da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2010, Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Caucaia. **Art. 2º** Encerrada a Licença Maternidade, no dia 01 de maio de 2011, estando a servidora em condições de entrar em exercício, comprovada por inspeção médica, realizada por Junta Médica Municipal, deverá a servidora apresentar-se a Secretária de Administração, dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas, munido da documentação necessária, já de seu conhecimento, sob pena de não o fazendo no prazo, ora determinado, ser declarado sem efeito a sua nomeação para o cargo em que foi aprovada no Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010 de 03 de maio de 2010. **Art.3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de Fevereiro de 2011. **ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO E DISPENSA

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA SEDUC - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 08.002/2011-TP. O Presidente da CPCL de Caucaia-Ce torna público para conhecimento dos interessados que no dia 01 de abril de 2011, às 09:00hs, na sede da Comissão Permanente Central de Licitação, localizada na Rua Pres. Getúlio Vargas, 485, altos, Centro, Caucaia-CE, estará realizando licitação, na modalidade acima referida, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FÍSICA E QUÍMICA UAB MARIA DOLORES NO BAIRRO PABUSSÚ E UAB FLÁVIO PORTELA MARCÍLIO NO BAIRRO VICENTE ARRUDA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CEARÁ.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. Fone: 3387-8242. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 05.001/2011DP, a seguir: **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DUAS SALAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: SALA DA CONTABILIDADE E SALA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD.** Em favor da Empresa: **D-8 PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, cujo valor global é de R\$ 14.900,20 (quatorze mil, novecentos reais e vinte centavos). Fundamento legal: artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sr. Ramiro César de Paula Barroso. Caucaia-CE, 10 de março de 2011. **JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA.** Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CP Nº. 09.009/2010CP. A CPCL de CAUCAIA-CE, torna público que foi homologado a presente Licitação Modalidade: **Concorrência Pública nº 09.009/2010CP.** **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SINALIZAÇÃO DE RUAS E VIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **Vencedora:** PLACITUDE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que apresentou o valor global de R\$ 2.538.250,71 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavo). **Homologo a Licitação na forma da Lei 8666/93 JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO.** 10 de Março de 2011. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPCL. Caucaia-Ceará.